



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 825

Recife - Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 22/2021 Recife, 19 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais de exercício simultâneo, constantes no anexo da Portaria PGJ nº 2.008/2021, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 25/08/2021, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

E AVISA:

IV - O membro que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado, na medida em que for escolhido/designado para um dos cargos/feitos, ficará automaticamente inabilitado nos editais posteriores, sendo escolhido/designado, nesses casos, o membro melhor classificado na sequência. Dessa forma, não será admitida a designação do mesmo membro para mais de um cargo/feitos, salvo em situação de extrema necessidade do serviço devidamente comprovada, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

V - Na hipótese de o membro escolhido/designado ser movimentado na carreira (por remoção/promoção) para cargo de Circunscrição diversa, cuja distância comprometa a regular prestação ministerial e o interesse público, será designado outro membro habilitado, observando-se a sequência e as regras do art. 69 da LOMPPE e os ditames da IN PGJ nº 002/2017, ressalvadas as hipóteses de atuação em regime de teletrabalho, enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus, na forma do regulamento próprio.

VI - Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados, será designado membro da Circunscrição ou da Capital, mediante indicação da respectiva Coordenação, observando-se a tabela de substituição automática e o disposto na Instrução Normativa acima referida. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.111/2021 Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.829/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.829/2021, de 23/07/2021, publicada no DOE de 24/07/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.112/2021 Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO os Artigos 1º e 2º da Lei nº 17.191/2021, de 25 de março de 2021, que estabelecem o valor da função gratificada de Assessor de Membro do Ministério Público em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) até o dia 31 de dezembro de 2021, passando para o valor correspondente ao símbolo FGMP-4 a partir de 1º de janeiro de 2022, previsto no anexo VII desta mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de REPOSIÇÃO de pessoal diante da devolução de 253 (duzentos e cinquenta e três) servidores que estavam à disposição do MPPE, conforme Portaria PGJ nº 1.157/2021, de 07 de maio de 2021, em cumprimento ao Acórdão exarado no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90 – PCA/CNMP;

CONSIDERANDO a Portaria POR – PGJ Nº 931/2021, de 14 de abril de 2021, referente à indicação dos cargos de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação dos Assessores de Membro pelos respectivos membros contemplados na predita Portaria nº 931/2021, as quais obedeceram todos os critérios e preencheram todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada, abaixo relacionada, para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público:

NOME: IVANIELLY CAROLINE GALDINO DOS SANTOS
CPF: ***581.814-**
LOTAÇÃO: 12ª PROCURADORIA JUSTIÇA CRIMINAL
SEI: 8804/2021-97

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.113/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO os Artigos 1º e 2º da Lei nº 17.191/2021, de 25 de março de 2021, que estabelecem o valor da função gratificada de Assessor de Membro do Ministério Público em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) até o dia 31 de dezembro de 2021, passando para o valor correspondente ao símbolo FGMP-4 a partir de 1º de janeiro de 2022, previsto no anexo VII desta mesma Lei;

CONSIDERANDO a Portaria POR – PGJ Nº 931/2021, de 14 de abril de 2021, referente à indicação dos cargos de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, do Assessor de Membro do Ministério Público contida na Portaria PGJ nº 1896/2021, de 28/07/2021, publicada em 29/07/2021 e com efeitos a partir de 31/07/2021;

CONSIDERANDO a indicação efetuada pelo titular do cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, conforme SEI nº 19.20.0387.0010359/2021-06 ;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reposição da vaga gerada;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público:

NOME: MÔNICA BEATRIZ PEREIRA DE MOURA

CPF: ***.228.914**

LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES

SEI: 19.20.0387.0010359/21-06

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.114/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, símbolo FGMP-5:

CPF: ***.146.264-**

NOME: PAULA DE ANDRADE LIMA BARRETO LINS MONTEIRO

LOTAÇÃO: Assessoria Ministerial de Comunicação Social

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.115/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de indicação por parte da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, em que pese o teor da comunicação encaminhada pela Chefia de Gabinete desta PGJ em 19/08/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, durante o período de 22/08/2021 a 31/08/2021, em razão da dispensa do Bel. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.116/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 409929/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 19/08/2021 a 02/09/2021, em razão do afastamento da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.117/2021**Recife, 20 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.118/2021**Recife, 20 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.119/2021**Recife, 20 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.120/2021**Recife, 20 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Aline Daniela Florêncio Laranjeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.121/2021**Recife, 20 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.122/2021**Recife, 20 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.123/2021
Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.124/2021
Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.125/2021
Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.126/2021
Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados na lista do edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.127/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.128/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.129/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, no período de 08/09/2021 a 10/09/2021, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.130/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.131/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.132/2021**Recife, 20 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.133/2021**Recife, 20 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.134/2021**Recife, 20 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Buenos Aires e sua consequente agregação à Comarca de Tracunhaém, nos termos do ATO GP nº 673/2021, do TJPE, publicado no Diário Oficial da Justiça em 12 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião de gestão, realizada entre o Gabinete desta PGJ e os Membros envolvidos da 10ª Circunscrição Ministerial, no dia 18/08/2021;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça abaixo indicada exerce sua substituição automática junto ao cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, conforme estabelece o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com

suas alterações posteriores, cuja atribuição será exclusivamente extrajudicial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente nos feitos judiciais, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.135/2021**Recife, 20 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.136/2021**Recife, 20 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 406516/2021;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

30/09/2021, em razão das férias do Bel. Elson Ribeiro.

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente, nos dias 06/09, 08/09, 09/09 e 10/09/2021 e durante o período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão do afastamento da Bela. Sylvania Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.137/2021
Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.139/2021
Recife, 20 de agosto de 2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/07/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340260, Doc. Nº 13504008), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.138/2021
Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2021 a

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.140/2021
Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, como instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tem atuado na vanguarda da transparência pública, sendo indispensável para a manutenção do nível de transparência e prestação de contas à sociedade, na proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares;

CONSIDERANDO que a disponibilização de dados é base para estudos e pesquisas necessárias para o desenvolvimento de soluções, conhecimentos e tecnologias em busca de aumento da produtividade e do desenvolvimento institucional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 12.527, de 18/11/2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709, de 14/08/2018, com fundamento no respeito à privacidade, aos direitos humanos, ao livre desenvolvimento da personalidade, à dignidade e ao exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria 001/2021, com o diagnóstico do grau de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do MPPE, elaborado pela Controladoria Ministerial Interna (CMI);

CONSIDERANDO a iminência da aprovação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), das diretrizes para as ações de planejamento e de execução das obrigações funcionais e da gestão administrativa do Ministério Público brasileiro, em prol da proteção de dados pessoais e da autodeterminação informativa da pessoa natural;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO PGJ nº 11/2021, de 08/07/2021, que institui o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais – CEPDAP, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a PORTARIA POR-PGJ nº 1.907/2021, de 29/07/2021, que designa os integrantes para comporem o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público de Pernambuco (CEPDAP/MPPE);

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar o Plano Diretor de implantação da Política de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a indicação dos membros do CEPDAP para comporem o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Ficam designados para compor o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP) os seguintes integrantes:

- a) VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, membro indicada pelo Secretária Geral do Ministério Público;
- b) PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, membro indicado pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos;
- c) GUILHERME VIEIRA CASTRO, membro indicado pela Corregedoria Geral do Ministério Público;
- d) RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, servidora indicada pelo Encarregado para secretariar o GEX-PDAP;
- e) MARCELO SILVA ZENAIDE, servidor indicado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação;
- f) JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, servidora indicada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público.
- g) CLAUDEMIR PANTALEÃO CÂMARA, servidor indicado pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

II - O indicado pelo Encarregado de tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público deve atuar como secretário;

III - O GEX-PDAP poderá indicar membros ou servidores do Ministério Público para, a convite do Presidente do CEPDAP, realizarem trabalhos específicos no Grupo.

IV - O GEX-PDAP deve apresentar ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), em até 30 (trinta) dias após o prazo da designação dos integrantes, o Plano Diretor de implantação da Política de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público do Estado de Pernambuco.

V - Compete ao Encarregado decidir os casos omissos e dirimir dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 173/2021 - PGJ/JC
Recife, 20 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 403109/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 409829/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 409229/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2017.2), programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 409833/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 409832/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 409831/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 409850/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 409849/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 408490/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 218189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 407634/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 409549/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407945/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407945/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/08/2021
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2021 Recife, 20 de agosto de 2021

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Recomendação nº 33 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 1º, I, da Recomendação nº 33 do CNMP, as Comarcas com mais de 100.000 habitantes devem possuir Promotoria de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de infância e juventude.

CONSIDERANDO a constatação evidenciada nos Autos nº 2019/189342, que aponta a necessidade de adequação das atribuições das Promotorias de Justiça de Garanhuns, para fins de cumprimento do que estabelece a Resolução nº 33 do CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado em 19 de julho de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. MODIFICAR a atribuição do cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, com aquiescência do titular, que atualmente tem atuação referente ao patrimônio público e social, fundações e entidades de interesse social, infância e juventude, educação e idoso,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

passando a ter atuação referente ao patrimônio público e social, fundações e entidades de interesse social, educação e idoso, ou seja, retirando-se sua atuação referente à infância e juventude;

Art. 2º. TRANSFORMAR o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, que tem atuação judicial perante a Vara da Infância e Juventude, em 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância;

Art. 3º. MODIFICAR a atribuição do cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância (antigo 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns), no sentido do acréscimo da atribuição retirada do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, conforme artigo 1º da presente Resolução, ficando o cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, pois, com as atribuições de curadoria da infância e juventude na esfera extrajudicial e atuação judicial perante a Vara da Infância e Juventude de Garanhuns;

Art. 4º. TRANSFORMAR, apenas a título de nomenclatura, o atual cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, em 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, sem qualquer alteração de suas atribuições perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

ATA Nº ARP N.º 019/2021 Recife, 20 de agosto de 2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 019/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012021000056.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0051.2021.SRP.PE.0039.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000072.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alexsandro Romão Batista da Silva, matrícula 188.588-0, gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM), e ao gestor substituto, Fernando José Lins de Melo, matrícula 188.672-0, Gerente da Divisão Ministerial de Registro e Controle dos Bens Patrimoniais, (81) 3182-3600/ 3601, dempam@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 153/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1871

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 20/08/21

Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1872

Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior, do 2º Grau -

Datas: 21 e 22/08/2021- OAB/PE, Defensoria Pública e MPPE

Data do Despacho: 20/08/21

Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1873

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 20/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1874

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 20/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1875

Assunto: Procedimento Administrativo nº 148/2021

Data do Despacho: 20/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1876

Assunto: Ofício CGMP nº 083/2021, ref. à SI nº 015/2021

Data do Despacho: 20/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 069/2021

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Glória do Goitá

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de Cargo de Promotor de Justiça Criminal em Paulista, com

atribuição no Juizado Especial Criminal

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Despacho: Acolho em todos os termos o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Remeta-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Institucionais.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de cargo de Promotor de Justiça Criminal em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulista, com atribuição no Juizado Especial Criminal
Data do Despacho: 19/08/21
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.1029.0006765/2021-17

Assunto: Consulta
Data do Despacho: 19/08/21
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquiridos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição nº 052/2021
Data do Despacho: 19/08/21
Interessado(a): 01ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
Despacho: Acolho, pelos fundamentos expostos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.
Arquive-se este processo.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Despesas com Mudança
Data do Despacho: 19/08/21
Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Número protocolo: 409270/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2021
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 409490/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2021
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 1857/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 148/2021
Data do Despacho: 19/08/2021
Interessado: Anônimo
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correccional, determino o encaminhamento do e-mail em questão à Ouvidoria deste MPPE, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda ao(s) órgão(s) competente(s) para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, arquive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01644.000.037/2021

Recife, 14 de julho de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01644.000.037/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício simultâneo na 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III e VI, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no artigo 17 da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e no artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 23

/2007 do Conselho Superior do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 37, inciso II, proclama que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a exigência de prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo ou emprego público concretiza postulados de maior relevo constitucional – tais como igualdade, moralidade administrativa, eficiência etc – além de fixar limites ao arbítrio, tanto do legislador quanto do administrador público, evitando-se assim diferenciações ou vantagens em desfavor ou em prol de determinados indivíduos ou grupos, ao arripio do princípio republicano (arts.1º e 34, VII, da CF);

CONSIDERANDO que dos preceitos constitucionais supra dimana o princípio da acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos, o qual, consoante a brilhante preleção da Ministra Carmem Lúcia, consiste “no direito que tem o administrado de ingressar no serviço público, na Administração como agente e, por essa forma, de participar da gestão da coisa pública pelo provimento de cargos, empregos e funções”; 1. CONSIDERANDO que o atentado aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade as instituições, bem assim a frustração da licitude de concurso público, constituem atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal sufraga entendimento de que a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cria (Tema 1010 de Repercussão Geral);
CONSIDERANDO que a Corte Suprema assevera que, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, para seja válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração (Tema 0612 de Repercussão Geral);

CONSIDERANDO que o Pretório Excelso é firme na convicção de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do artigo 37, IX, da Lei Maior não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do artigos 19-a da lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Tema 0916 de Repercussão Geral);

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada das Cortes Superiores proclama o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital de abertura do concurso público bem como do candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital na hipótese em que surgirem novas vagas no prazo de validade do certame, a fortiori, quando haja preenchimento de ditas vagas por profissionais contratados temporariamente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao órgão ministerial incumbe a propositura de ação judicial com vistas à responsabilização do agente ou gestor público ímprobo (art.17 da Lei n.8.429/92);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n. 01644.000.037/2021, referente à apuração da denúncia anônima de contratação irregular de professores na rede municipal de ensino, com predomínio da contratação temporária sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 2º, § 4º, da Resolução n.23

/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o artigo 17 da Resolução n. 003/2019, o Ministério Público, de posse das informações que autorizam a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis ou de relevância social, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR presente
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

paradar continuidade à apuração das irregularidades imputadas à Prefeitura Municipal de Cabrobó.

Desde logo, determino as seguintes providências:

- 1- A nomeação do servidor João Eudes Ramos, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- 2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema SIM;
- 3- A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

Expedição de ofício requisitório à Prefeitura Municipal para que,

no prazo de 20(vinte) dias úteis, apresente as seguintes informações e documentos: I) cópia da lei municipal regente da contratação temporária de excepcional interesse público; II) cópia dos decretos municipais ou atos normativos diversos que autorizaram a abertura de seleções simplificadas no ano de 2021 na área da educação, para o cargo de professor

III) cópia do Edital de Seleção Simplificada a que se refere o item anterior); IV) indicação da existência ou não de contratos temporários --- função de professor --- em vigor firmados e respectivo quantitativo, discriminado por Escola; V- quantitativo de cargos de professor providos e vagas com discriminação por Escola. Faça-se consignar na requisição as advertências de praxe e a observação de que a resposta à notificação deverá ser enviada ao e-mail pjcabrobo@mppe.mp.br.

Expedição de ofício requisitório ao Setor de Recursos Humanos para que, no prazo de 20(vinte) dias úteis, apresente as seguintes informações e documentos: I) quantitativo de gastos com remuneração de professores contratados temporariamente (ano de 2021); II) quantitativo de gastos com remuneração de professores ocupantes de cargo efetivo (ano 2021). Faça-se consignar na requisição as advertências de praxe e a observação de que a resposta à notificação deverá ser enviada ao e-mail pjcabrobo@mppe.mp.br.

Decorrido o prazo de resposta aos ofícios requisitórios supra, certifique-se o decurso do prazo e a apresentação ou não de resposta; Diligencie o Cartório a juntada do ofício de resposta da Gerência Regional de Educação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Cabrobó, 14 de julho de 2021.

Jamile Figueiroa Silveira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01644.000.165/2021

Recife, 14 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.165/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01644.000.165/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício simultâneo na 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III e VI, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no artigo 17 da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e no artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 23

/2007 do Conselho Superior do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a moderna acepção da legalidade preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas plasmadas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impessoalidade emergem, a um só tempo, a exigência de objetividade na gestão pública, vedada a concessão de “privilégios odiosos” incompatíveis com a forma republicana e o princípio nuclear da igualdade, a imprescindibilidade de estrita vinculação da atuação administrativa à consecução do interesse público primário e a imputação volitiva do ato administrativo ao órgão ou pessoa aos quais se vincula o agente público;

CONSIDERANDO que o postulado constitucional da moralidade impõe a observância de um conjunto de valores éticos (retidão de caráter, decência, decoro, boa fé etc) que estabelece um padrão de conduta a ser necessariamente seguido pelos agentes públicos como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que do princípio da eficiência decorre a exigência inarredável de otimização dos recursos públicos e o preenchimento dos cargos, funções e empregos públicos pelas pessoas mais capacitadas e mais aptas a obter melhor desempenho;

CONSIDERANDO que dos preceitos constitucionais supra dimana o princípio da acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos, o qual, consoante a brilhante preleção da Ministra Carmem Lúcia, consiste “no direito que tem o administrado de ingressar no serviço público, na Administração como agente e, por essa forma, de participar da gestão da coisa pública pelo provimento de cargos, empregos e funções”.; 1

CONSIDERANDO que do arcabouço principiológico acima decorre que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal, nos termos da Súmula Vinculante n. 13;

CONSIDERANDO que, diversamente dos cargos políticos (v.g, Secretário Municipal), os cargos e funções administrativas estão na órbita de incidência do enunciado sumular vinculante, consoante jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008, Tema 66)

CONSIDERANDO que a utilização de bem público ou dos serviços de agente público para fins particulares constitui ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento ilícito (art. 9º, da Lei n. 8.429/92), sujeitando-se o agente público às reprimendas da Lei; CONSIDERANDO que o atentado aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade as instituições constituem atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao órgão ministerial incumbe a propositura de ação judicial com vistas à responsabilização do agente ou gestor público ímprobo (art.17 da Lei n.8.429/92);

CONSIDERANDO a Manifestação Audívia n. 469672, referente à denúncia anônima de nepotismo e utilização indevida de bem público e de serviços de agente público formulada em desfavor do Prefeito Municipal Elionenai Dias dos Santos Filho;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 2º, § 4º, da Resolução n.23

/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o artigo 17 da Resolução n. 003/2019, o Ministério Público, de posse das informações que autorizem a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis ou de relevância social, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para dar continuidade à apuração das irregularidades imputadas à Prefeitura Municipal de Cabrobó.

Desde logo, determino as seguintes providências:

1– A nomeação do servidor João Eudes Ramos, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2– O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema SIM;

3– A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

4- Expedição de ofício requisitório ao Setor de Recursos Humanos para, no prazo de 15 dias úteis, fornecer as folhas de frequência dos agentes públicos Nadyne Vieira e Alisson Vieira, e informar acerca da remuneração e das vantagens pecuniárias auferidas por ambos em 2021 --- discriminando cada verba remuneratória (diária, reembolso, adicional etc). Faça-se consignar na requisição as advertências de praxe e a observação de que a resposta à notificação deverá ser enviada ao e-mail pjcabrobo@mppe.mp.br.

5- Expedição de ofício à Delegacia de Polícia para, no prazo de 15 dias úteis, informar sobre a tramitação do procedimento investigativo instaurado para apurar as circunstâncias do acidente de trânsito envolvendo o agente público Alisson Vieira, remetendo cópia do mesmo --- especialmente do laudo de exame de constatação de embriaguez. Faça-se consignar na requisição as advertências de praxe e a observação de que a resposta à notificação deverá ser enviada ao e-mail pjcabrobo@mppe.mp.br;

6- a expedição de ofício à Prefeitura Municipal para, no prazo de 15 dias úteis, informar sobre a (in) existência de procedimento administrativo instaurado para apurar as circunstâncias do acidente de trânsito envolvendo o agente público Alisson Vieira, remetendo cópia do mesmo. Faça-se consignar na requisição as advertências de praxe e a observação de que a resposta à notificação deverá ser enviada ao e-mail pjcabrobo@mppe.mp.br;

5- Decorrido o prazo de resposta aos ofícios requisitórios supra, certifique-se o decurso do prazo e a apresentação ou não de resposta; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó/PE, 14 de julho de 2021.

Jamile Figueirôa Silveira Paes Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.885/2021

Recife, 13 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.885/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.885/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA 075/2018 DOC.: 10518664 - ESCOLA ESTADUAL VIDAL NEGREIROS 01891.000.885/2021 - 22ª PJDCCAP Apurar irregularidades administrativas e pedagógicas na Escola Estadual Vidal de Negreiros, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar suposta irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da Escola Estadual Vidal Negreiros, as teriam ocorrido durante o exercício de 2018;

4) não existir, ainda, uma posição ou esclarecimento da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco a respeito,

Resolve, assim, prorrogar o prazo deste procedimento administrativo (art. 11 da Resolução CNMP/174 c/c o art. 11 da Resolução CSMP-PE 03/2019) e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência, e para a Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia desta portaria e do relatório de averiguação pedagógica 86/2018 e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.937/2021

Recife, 23 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.937/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.937/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 041/2017-22ªPJDC - Doc - 8455927 - CRECHE-ESCOLA PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar as providências adotadas pela SEDUC Recife quanto à inadequação na oferta de educação infantil e das condições higiênico-sanitárias na Creche Escola Presidente Tancredo Neves,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e requisitando as seguintes informações:

4.1) número de professores, efetivos e temporários, estagiários, discriminando também os profissionais que atuam na educação especial da referida escola.

4.2) pronunciamento a respeito das atuais condições higiênico-sanitárias da escola em referência.

Cumpra-se.

Recife, 23 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 01923.000.288/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.288/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.288/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular na Av. Joaquim Nabuco

INVESTIGADO: Poder Público

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Olinda, 20 de agosto de 2021.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.512/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.512/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.512 /2021 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela LEMIT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA relativas à "negociar dados de terceiros (sem o consentimento do titular) aos seus clientes e usuários cadastrados nas suas plataformas digitais";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o CDC previu o direito à informação clara sobre os diferentes produtos e serviços, além do acesso à informação existente nos cadastros arquivados pelas companhias (Artigos 6º e 431).

CONSIDERANDO a lei 13.709/18 que tem como garantia a transparência total no tratamento dos dados pessoais, inclusive aos meios digitais, qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado,

CONSIDERANDO que a lei veio exatamente para que os cidadãos tenham mais poder sobre as suas informações disponibilizadas, o que inclui CPF e nome completo, dados de compras, curtidas, localizações registradas online, e até mesmo buscas em sites de pesquisa atraindo a garantia do § 1º do artigo 43 do Código do Consumidor que prevê o acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais de consumo arquivados sobre eles, incluindo suas fontes.

CONSIDERANDO que artigo 43 do CDC e o artigo 7º da LGPD são claros ao determinar a necessidade de comunicar ao consumidor a coleta dos dados.

CONSIDERANDO que em se tratando da relação LGPD e Direito do Consumidor, outro ponto crítico presente em ambas as legislações é a segurança da informação.

CONSIDERANDO que os escândalos de vazamento de dados e

das sofisticadas ciberameaças, por exemplo, exigem proteção à vida e à saúde contra os riscos de produtos e serviços, princípios de informação e transparência tão caros ao direito do consumidor, já estabelecidos no CDC.

CONSIDERANDO que o CDC estabelece a seguinte compreensão sobre "informação": a informação é um direito básico do consumidor; é um dever dos fornecedores; é um princípio; responsabiliza os fornecedores; obriga o cumprimento da oferta; é um dever do Estado e dos seus órgãos; é proibida, caso seja ilícita; se for omitida, tipifica crime; inverte o ônus da prova contra o fornecedor.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da LEMIT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2021.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01879.000.203/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.203/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01879.000.203/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Superlotação e dificuldade de atendimento na Rede de Atenção às Urgências e Emergências deste município e na Rede PEBA INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores: CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II); CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO que a saúde é um direito social

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previsto no art. 6º da Constituição Federal e que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput da Constituição Federal) CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS – constitui conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, nos termos da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990; CONSIDERANDO que a Lei do Sistema Único de Saúde dispõe como competência do Município a “definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde”; CONSIDERANDO a Portaria 1600/2011 do Ministério da Saúde que dispõe acerca da Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde – SUS; CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, tais como: “I - ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos”; “II - garantia da universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e às relacionadas a causas externas (traumatismos, violências e acidentes); “III - regionalização do atendimento às urgências com articulação das diversas redes de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde” e “IV - humanização da atenção garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde”, consoante art. 2 da Portaria 1600/2011 do MS; CONSIDERANDO que compõem a Rede de Atenção às Urgências a: “Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde” “Atenção Básica em Saúde” “Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências” “Sala de Estabilização”; “Força Nacional de Saúde do SUS; “Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas”; “Hospitalar” e a “Atenção Domiciliar”, conforme evidenciado no art. 4 da Portaria 1600/2011 do MS; CONSIDERANDO que a Rede de Atenção à Urgência e Emergências – RUE deve promover o “acolhimento com classificação do risco, a qualidade e a resolutividade na atenção constituem a base do processo e dos fluxos assistenciais de toda Rede de Atenção às Urgências e devem ser requisitos de todos os pontos de atenção” nos moldes do art. 3, §3 da Portaria 1600/2011; CONSIDERANDO as notícias veiculadas ao longo de anos dando conta de deficiências estruturais nas unidades de atendimento às urgências deste município, o que ocasiona a falta ou a má prestação dos serviços públicos de saúde, em evidente desrespeito às diretrizes e princípios da Política Nacional de Atenção às Urgências; CONSIDERANDO o procedimento instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça (01879.000.185/2021) sobre as limitações estruturais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e UPAE - deste município; CONSIDERANDO a incumbência da UPA24h promover o acolhimento e a classificação do risco bem como o atendimento ininterrupto e multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível o atendimento de qualidade, nos termos do art. 72 da Portaria 1600/2021; CONSIDERANDO a explicitação feita em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, Curadoria da Saúde, dando conta da superlotação de leitos no Hospital Universitário – HU/Univasf deste Município; CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de se discutir as condições estruturais e as possíveis soluções para as deficiências encontradas na Rede de Urgência e Emergência deste município e na Rede PEBA; RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as deficiências estruturais na Rede de Atenção à Urgência e Emergências neste Município e na Rede PEBA, adotando-se as seguintes providências preliminares: 1. Juntarem-se as atas de reuniões realizadas nos dias 12/08/2021 e 16/08/2021, uma vez que interessam à presente demanda; 2. Após, acostem-se aos autos do presente

procedimento as postostas às deliberações da assentada supra; 3. Em sucessivo, voltem-me os autos conclusos. 4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Petrolina, 20 de agosto de 2021. Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça.

ANA PAULA NUNES CARDOSO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIAS Nº nº 01891.001.060/2021

Recife, 16 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.060/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.060/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar condições de ventilação e de oferta alimentar no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DA MANHÃ

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;
- 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;
- 3) a necessidade de dar continuidade ao procedimento investigatório, mediante novas diligências, a fim de concluir a atuação ministerial, no que se refere ao esclarecimento das atuais condições de ventilação e de oferta alimentar no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DA MANHÃ,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;
- 2) encaminhar cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) renovar o prazo deste procedimento administrativo, considerando a imprescindibilidade de novas diligências, à luz do art. 12 da Resolução CNMP 174/2017,
- 3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, requisitando pronunciamento sobre as atuais condições de ventilação/climatização e de oferta de alimentação, no âmbito do CMEI Estrela da Manhã.
- 4) arquivem-se os autos físicos na Secretaria Ministerial, para eventuais consultas, dentro do prazo regulamentar.

Cumpra-se. Recife, 08 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.918/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.918/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA 088/2018 - 22ª PJDCAP - DOC 10518504 - CMEI ANA ROSA FALCÃO DE CARVALHO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto o acompanhamento da política pública municipal referente à insuficiência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil da CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, .

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) renovar, expressamente, o prazo de tramitação deste procedimento por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria Geral do MPPE, para ciência;

3) encaminhar cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, requisitando a seguinte informação, com relação ao CMEI ANA ROSA FALCÃO DE CARVALHO: a relação atual de crianças matriculadas na educação especial, acompanhada da respectiva deficiência, bem como o número de profissionais de apoio à educação especial (Professores, Agentes de Apoio ao Desenvolvimento infantil, estagiários etc.).

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.917/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.917/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA 023/2018 - 22ª PJDCAP - DOC 10070904 - MUNICÍPIO DO RECIFE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) a necessidade de dar continuidade ao procedimento investigatório, mediante novas diligências, a fim de concluir a atuação ministerial, no que se refere ao esclarecimento da atual situação do projeto de lei referido à NT 13/2020 (DEGRE), que visa, segundo a NT 871/2019 (DEGRE), entre outras questões, a correta adequação dos parâmetros entre número de estudantes e profissionais de educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) renovar, expressamente, o prazo de tramitação deste procedimento por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria Geral do MPPE, para ciência;

3) encaminhar cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, requisitando informações a respeito do atual andamento do projeto de lei referido pela Nota Técnica 13/2020 (DEGRE), o qual teria sido encaminhado à Câmara de Vereadores do Recife (se já houver lei a respeito, encaminhar a respectiva cópia).

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.919/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.919/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA 060/2018 - 22ª PJDCAP - DOC 10274111 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SOLANO MAGALHÃES

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar supostas irregularidades administrativas e pedagógicas, no âmbito da Escola Municipal Professor Solano Magalhães .

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) reiterando os termos do despacho de fl. 96 do PA digitalizado, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e requisitando, no prazo de 10 dias úteis, as seguintes informações: as atuais condições de climatização da Escola Municipal Professor Solano Magalhães.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.923/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.923/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA 042/2018 - 22ª PJDCAP - DOC 10224318 - ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO LIMA FILHO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar supostas irregularidades administrativas e nutricionais no âmbito da Escola Municipal Oswaldo Lima Filho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-

Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) certificar sobre o cumprimento do despacho de 21.01.2020 (fl. 267 dos autos originais);

4.1) em caso de resposta positiva, juntar aos autos a resposta da SEDUC Recife;

4.2) em caso de resposta negativa, requisitar informações à SEDUC Recife, a respeito da climatização das salas de aula da EM Oswaldo Lima Filho.

Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01998.001.018/2020 Recife, 19 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.018/2020 — Procedimento Preparatório

Procedimento Preparatório nº 01998.001.018/2020

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014) Investigado(s): Jacquiline de Amorim Guerra

Objeto: Apurar o suposto acúmulo indevido de cargos por parte da servidora pública, Jacquiline de Amorim Guerra, agente de Endemias do Recife, e enfermeira no Município de Carpina, diante da existência de indícios de incompatibilidade de horários, o que, em tese, configuraria ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.018/2020 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a existência de indícios de incompatibilidade de horários entre os dois vínculos públicos cumulados pela investigada;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. registro da presente portaria no Sistema SIM e em planilha própria;
2. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar o suposto acúmulo indevido de cargos por parte da servidora pública, Jacqueline de Amorim Guerra, agente de Endemias do Recife, e enfermeira no Município de Carpina, diante da existência de indícios de incompatibilidade de horários, o que, em tese, configuraria ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992”;
3. guarde-se a audiência designada para o dia 06 de outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2021.

Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula 184.116-5

REPRESENTANTE: Maria Cristina Soares da Silva Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficie-se a SMS-JG para que se manifeste sobre o relatório de inspeção do CMSJG, informando as providências que estão sendo tomadas para sanar as irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias. Contate-se a Representante, para que se manifeste sobre o último documento dos autos, informando a situação atual da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 19 de agosto de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº nº 02307.000.046/2020

Recife, 29 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.046/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02307.000.046/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar irregularidades em construções em local ribeirinho INVESTIGADO: PREFEITURA DE PALMARES REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e 2. renove-se o expediente Ofício nº 02307.000.046/2020- 0002, sem resposta até a presente data, endereçado a Defesa Civil. Cumpra-se. Palmares, 29 de julho de 2021. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 01721.000.007.2021

Recife, 16 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.007.2021

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante narra suposta ocorrência de fraude no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Toritama, para o cargo de Guarda Municipal.

Com efeito, em síntese o pontua que, os 7(sete) primeiros colocados no concurso para Guarda Municipal do município de Toritama foram indicações do então prefeito Edilson Tavares de Lima, juntando a representação a classificação final dos candidatos. Ademais, passa a elencar vários candidatos aprovados, que supostamente teriam fraudado o certame, utilizando ponto eletrônico no momento da realização das provas, gabaritando estas, bem como teriam pago a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) pelo gabarito da prova. Por

PORTARIA Nº nº 02140.000.498/2020

Recife, 19 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.498/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.498/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar irregularidades na prestação de serviços de saúde na Policlínica Manoel Calheiros aos usuários SUS. INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fim, acrescenta que todos os candidatos elencados na representação, já no primeiro mês percebendo o salário do cargo, teriam realizado um empréstimo consignado para pagar o valor correspondente ao gabarito da prova, comprometendo o percentual de 30% da sua remuneração. Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.007/2021-0014, o Instituto ADM&TEC, banca responsável pela realização do certame, esclareceu que desconhece qualquer ocorrência de fraude, tendo em vista que, adotou rigorosamente todos os critérios de segurança e fiscalização necessárias para elaboração e aplicação da prova objetiva. No que se refere aos 7 primeiros candidatos classificados, estes quedavam-se realizando prova em locais e salas distintas, a saber, Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Educandário Antônio Burgos. Ademais, pontuou todo procedimento de segurança adotado na aplicação da prova objetiva. Por fim, juntou cópia dos cartões resposta referente aos 7 primeiros colocados na classificação geral do cargo de Guarda Municipal, cópia do edital do certame e classificação final dos candidatos (fls. 97/210).

Instado a manifestar-se o representado Ricardo Salvino de Freitas, informou que todas as alegações expostas na representação são infundadas, porquanto, encontram-se totalmente desprovidas de lastro probatório suficiente a comprovar as acusações, tendo em vista que foi aprovado em todas as fases do concurso, sem que deixasse pairar qualquer dúvida quanto sua plena capacidade para exercício pleno do cargo de Guarda Municipal (fls. 94).

O representado Giovane César Santana da Silva em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.007/2021-0013, esclareceu que inexistem indícios que apontem para sua participação em qualquer esquema de fraude para aprovação no concurso para Guarda Municipal do município de Toritama, bem como não realizou empréstimo ou transferência no seu primeiro mês de trabalho. Por fim, juntou aos autos cópia do extrato da sua conta salário (fls. 92/93).

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.007/2021-0012 o representado Eduardo Barbosa de Brito informou que, cumpriu todos os requisitos exigidos para ingresso no cargo de Guarda Municipal, inexistindo qualquer elemento capaz de macular sua conduta ilibada. Ademais, os fatos constantes na representação são desprovidos de veracidade, porquanto, todo conjunto probatório acostado aos autos comprova a plena capacidade do representado para exercício do cargo (fls. 72/91).

Em atendimento ao disposto no ofício Ministerial nº 01721.000.007/2021-0009 o representado Jairo Albino da Silva esclareceu que, trata-se de representação genérica, porquanto, queda-se ausente qualquer elemento capaz de respaldar as acusações, em total conflito com a verdade dos fatos, a saber, o representado nunca participou de qualquer esquema de fraude. Ademais, no que se refere a acusação de fraude na segunda fase do Concurso Público realizado na cidade de Cupira-PE, trata-se de uma inverdade, tendo em vista que o representado não obteve êxito ainda na primeira fase do concurso, o que impediu-lhe de prosseguir as demais fases do certame. Por fim, acrescentou que há vários anos vem dedicando-se aos concursos públicos, sempre seguindo os ditames legais (fls. 67).

Instada a manifestar-se, Kezia Suzany da Silva Baltazar esclareceu que, todos os fatos narrados na representação revestem-se de completa improcedência, porquanto, estes mesmos fatos já foram objetos de apuração em uma sindicância instaurada, onde após a realização de todas as diligências necessárias a comissão sindicante chegou a conclusão de que não restaram comprovados indícios de favorecimento no concurso para Guarda Municipal realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama. Por fim, juntou aos autos cópia de documentos que contrariam os termos da representação, bem como cópia da sindicância instaurada no âmbito administrativo do órgão (fls. 25/63).

O representado Carlos André Pereira de Miranda em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.007/2021-0010 esclareceu que, os fatos narrados na representação não guardam qualquer

semelhança com a verdade, porquanto, já foram apreciados em uma sindicância instaurada no âmbito administrativo, onde após apreciação de todo conjunto probatório a comissão responsável por avaliar os fatos chegou a conclusão que os termos da representação eram infundados, porquanto, não restaram comprovadas irregularidades ou fraudes no concurso público para Guarda Municipal de Toritama, enxergando como medida cabível o arquivamento do processo de sindicância. Por fim, juntou cópia da sindicância, bem como de outros documentos que contradizem os termos da representação (fls. 05/24).

Em resposta aos ofícios Ministeriais encaminhados aos representados: i) Aldair Pereira da Silva; ii) Alexandre Caetano de Araújo; iii) Fernando Luiz da Silva; iv) Emerson Lopes de Souza; v) Gilvan Tomaz de Almeida Junior; vi) Jadelton Paulino da Cruz Souza; vii) Carlos Gabriel Ribeiro de Moura Vasconcelos, esclareceram que, são os 07 (sete) primeiros colocados do concurso para Guarda Municipal realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama, que a acusação de indicação e/ou favorecimento do então Prefeito Edilson Tavares é totalmente descabida, porquanto, não possuíam conhecimento algum com o Chefe do Executivo Municipal, bem como com o Procurador do Município. Ademais, inexistem elementos que liguem os representados a qualquer esquema de fraude, tendo em vista que conquistaram as vagas mediante esforço pessoal e individual de cada candidato (fls. 220).

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a inexistência de elementos que comprovem a ocorrência de fraude no concurso público para o cargo de Guarda Municipal de Toritama, bem como, ausência de direitos transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, possuíam contundência e revelavam possível ocorrência de fraude no concurso público para Guarda Municipal de Toritama.

Ao tomar conhecimento dos termos da representação este Parquet instaurou a presente notícia de fato, oficiando a ADM&TEC banca responsável pela realização do certame para que se manifesta-se quanto aos termos da representação.

A banca realizadora do concurso público esclareceu que todas as fases do concurso público foram realizadas com total lisura, obedecendo os procedimentos de segurança estabelecidos pela empresa.

No que se refere a prova objetiva, todos os candidatos eram submetidos a varredura através de detectores de metal ao entrar nos locais de prova, nas salas onde iriam realizar as provas, bem como ao deslocarem-se aos banheiros, antes de entrar e após sua saída, tudo a certificar que os candidatos não portavam qualquer aparelho eletrônico que possibilita-se fraudar o certame.

Na oportunidade destacou que os 07 (sete) primeiros colocados realizaram as provas em locais distintos, a saber, Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada em Toritama e Educandário Antônio Burgos, localizada em Santa Cruz do Capibaribe, em salas distintas também, bem como encaminhou cópia dos cartões respostas dos candidatos, os quais não apresentavam qualquer semelhança que evidenciam-se a ocorrência de fraude.

Ademais, pontuou que durante todas as fases do concurso a banca não verificou a ocorrência de fraude, acrescentando que o Teste de Aptidão Física-TAF foi completamente filmado, quedando-se disponível para eventual conferência quanto a sua regularidade.

Na mesma esteira seguiu as manifestações dos representados, onde todos insurgiram-se aos termos da representação, porquanto, justificaram através de provas documentais que não realizaram empréstimos após tomarem posse nos cargos, como foi narrado na representação, bem como inexistente qualquer esquema de fraude para obtenção do êxito no concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama.

Entre os documentos juntados pelos representados, quedava-se cópia da sindicância instaurada pela Secretária de Ordem Social, para averiguar os mesmos elementos constantes na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representação que embasou a instauração da presente notícia de fato. Após análise minuciosa dos documentos obtidos nas diligências realizadas pela comissão da sindicância, não lograram encontrar elementos que sustentasse as alegações expostas pelo denunciante, a saber, favorecimento aos candidatos aprovados ou fraude ao certame, demonstrando-se como medida adequada o arquivamento do procedimento de sindicância instaurado.

Este Parquet analisou todos os documentos apresentados pelos candidatos, bem como a manifestação da ADM&TEC, chegando a conclusão de que o concurso público para Guarda Municipal realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama, foi executado com total lisura, inexistindo elementos capazes de macular o certame.

Insta frisar que, a equipe desta Promotoria de Justiça visitou os locais de prova no dia do certame, para verificar o cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos no Edital do certame, os quais quedavam-se sendo rigorosamente aplicados, bem como fiscalizou o Teste de Aptidão Física realizado pelos candidatos.

Portanto, não há que se falar em qualquer espécie de fraude no concurso da Guarda Municipal de Toritama, o qual seguiu todas as exigências necessárias para condução do certame com total lisura, inexistindo irregularidades aptas a macular todo procedimento.

Assim, enxerga como medida adequada o arquivamento da presente notícia de fato, face a ausência de irregularidades no concurso para Guarda Municipal realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama, afastando a necessidade de atuação deste Parquet.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Cumpra-se.

Toritama, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

bem como ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria e à Secretaria-Geral; b) reiterar o teor do ofício n. 0139/2020 oriundo desta promotoria de Justiça; c) com a resposta ou sem ela, voltem-me os autos conclusos para providências. d) registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

ATA Nº DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 17 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

IC 01891.000.918/2020

Aos 17 (dezessete) dias do mês de AGOSTO do ano de 2021, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/ghw-hyea-uop?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar a gestão da educação especial no âmbito do Colégio Americano Batista.

Presente os senhores/doutores:

1. MÁRCIA PAIVA (Assessora Técnica da GRE Recife Norte);
2. VERÔNICA CAMPOS (Coordenadora-Geral de Planejamento e Articulação da GRE Recife Norte);
3. JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA (Advogado do Colégio Americano Batista, OAB/PE 7.040);
4. HERBERT RIBEIRO CORDEIRO (Gerente Administrativo do Colégio Americano Batista).

HERBERT RIBEIRO CORDEIRO (Gerente Administrativo do Colégio Americano Batista): informou que somente soube desta audiência, por telefone, através da GRE Recife Norte e também da Secretaria Ministerial. O e-mail que estava sendo direcionado para o Colégio estava realmente desatualizado. O Colégio nega veemente a informação de que já cobrou taxa de matrícula a estudantes da educação especial; possivelmente o então Diretor Administrativo-Financeiro assinou sem ler o documento. De forma alguma, é ou foi cobrado qualquer valor. Hoje, o CAB tem 5 (cinco) alunos na educação especial. O CAB continua oferecendo educação infantil, fundamental e ensino médio. Atualmente, existe somente 01 (um) aluno no ensino médio, na educação especial. O e-mail atualizado do CAB é secretaria@americanobatista.com.br. Lido mais uma vez o relatório de visita de averiguação de 1º.06.2015, o declarante nega veemente que a Escola já tenha cobrado qualquer tipo de taxa a respeito.

JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA (Advogado do Colégio Americano Batista, OAB/PE 7.040): o Colégio dá descontos de 10 a 100%, dependendo da condição social do aluno e por exigência filantrópica. Para os alunos especiais, existem profissionais que apoiam os referidos alunos, mas não é cobrado acréscimo financeiro algum. Gostaria, realmente, de ver de quem foi cobrada a referida taxa da educação especial, porque nunca houve tal cobrança. O suporte dado aos alunos pelo CAB à educação especial é muito bom. Em 2017, encaminhou ao MPPE uma relação de alunos especiais que, inclusive, tinham descontos que ficavam a baixo da mensalidade normal dos alunos regulares.

MÁRCIA PAIVA (Assessora Técnica da GRE Recife Norte): Nunca chegou qualquer denúncia na GRE sobre eventual cobrança de taxa extra no Colégio Americano Batista. Quando foram intimadas da audiência, realizaram fiscalização no CAB e nada foi encontrado; o Colégio também prestou informações por escrito. Foi analisada a Sala de Recursos Multifuncionais e toda

DESPACHO Nº DESPACHO PRORROGAÇÃO DE PRAZO INQUÉRITO CIVIL

Recife, 20 de agosto de 2021

ESTADO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

DESPACHO PRORROGAÇÃO DE PRAZO INQUÉRITO CIVIL N.º 002/2019 Auto n. 2013/1052364 Documento 10633405 CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 002/2019; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição da República, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que o prazo de conclusão deste IC findou, malgrado haja a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário; RESOLVE: PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) remessa de cópia deste despacho ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a estrutura oferecida à educação especial. A mensalidade cobrada de todos os estudantes é a mesma. Existem alguns descontos para alguns alunos, mas trata-se de uma questão de política interna da Escola. Ressalta que a estrutura do Estado de Pernambuco para a educação especial é gigantes e todos os alunos são atendidos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1. para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, através da GRE Recife Norte: a. encaminhar uma síntese da resposta apresentada pelo Colégio Americano Batista a respeito da sua educação especial bem como da fiscalização realizada na referida unidade escolar a respeito do caso em discussão;

2. para o COLÉGIO AMERICANO BATISTA: a. encaminhar um relatório com fotos, a respeito da atual estrutura da sua educação especial (sala de recursos multifuncionais, profissionais dedicados e número de alunos matriculados).

3. Prazo: até 1º de setembro de 2021.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, através do e-mail gabgrerecifenorte@gmail.com e contenciosorecifenorte@gmail.com; e também para o COLÉGIO AMERICANO BATISTA, através do e-mail secretaria@americanobatista.com.br. Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº CONTRATOS Recife, 19 de julho de 2021 CONTRATOS

Contrato nº 029/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de almoxarife, auxiliar administrativo e supervisor para PGJ. Contratada: INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF: 12.778.433.0001-51. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor anual de R\$ 12.207.874,28 (doze milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 324368 – Subação: 000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 339037. Nota de Empenho: 2021NE000659. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, contado do Extrato do Termo de Contrato em meio oficial. Recife, 19 de julho de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do órgão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 20 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0091.2021.CPL.IN.0013.MPPE (PE Integrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação da Dra. Flávia Millena Biroli Tokarski, CPF nº 195.723.538-10, para proferir a Palestra on-line “Gêneros e Desigualdades”, com carga horária total de 90 (noventa) minutos, por ocasião do Webinário “15 anos da Lei Maria da Penha: novos desafios sob a perspectiva de gêneros, raças e etnias”, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 20 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

ERRATA Nº ERRATA AO EDITAL Recife, 20 de agosto de 2021 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA AO EDITAL
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0084.2021.CPL.PE.0052.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

Considerando a previsão contida no Art. 5º do Decreto Estadual nº 38.493, de 06/08/2012, bem como o disposto nos Arts. 47 e 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

Portanto, onde se lia no Preâmbulo do instrumento convocatório em apreço:

“EDITAL
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0084.2021.CPL.PE.0052.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021”

Passa-se a ler:

“EDITAL
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0084.2021.CPL.PE.0052.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021
(LICITAÇÃO COM LOTE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)”

Acrescenta-se ao item 7 do instrumento convocatório em apreço o seguinte subitem:

“7.1.1. Conforme determina a legislação, para o LOTE 01, a participação será EXCLUSIVA para as empresas que atendam aos requisitos do edital e estejam enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014. “

Acrescenta-se ao subitem 7.4 do instrumento convocatório em apreço a seguinte alínea:

“h) Para o LOTE 01, empresas que não se enquadrem na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que estabelece a obrigatoriedade de Licitações EXCLUSIVAS para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.”

Por fim, mantêm-se inalterados os demais itens do Edital, mantendo-se a data de ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/09/2021, segunda-feira, às 10h00; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2021, às 10h10; e INÍCIO DA DISPUTA: 06/09/2021, às 10h30.

Recife, 20 de agosto de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2021

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 31/07/2021.

Substituição Automática, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em virtude de férias do titular da 3ªPJC.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 22/2021**LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 2.008/2021
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS)
(REPUBLICAÇÃO)*****CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

Edital nº 01	
Cargo: 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital (12ª Vara Criminal)	
Membros Habilitados	
01	Allana Uchoa de Carvalho
02	Delane Barros de Arruda Mendonça

Edital nº 02	
Cargo: 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital (16ª Vara Criminal)	
Membros Habilitados	
01	Allana Uchoa de Carvalho

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

Edital nº 03	
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (Central de Inquéritos)	
Membros Habilitados	
01	Carlos Henrique Tavares Almeida
02	Raíssa de Oliveira Santos Lima
03	Filipe Coutinho Lima Britto

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO

Edital nº 04	
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho* (2ª Vara Criminal)	
Membros Habilitados	
01	Vanessa Cavalcanti de Araújo

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Edital nº 05	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Infância e Juventude (Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa)	
Membros Habilitados	
NÃO HOUVE HABILITADOS.	

*Enquanto perdurar o regime diferenciado de teletrabalho, apenas um membro deverá permanecer atuando por Promotoria de Justiça (titular ou em exercício simultâneo), face à suspensão/redução das audiências criminais, de adolescentes privados de liberdade e das sessões do júri.

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 22/2021

A designação do membro auxiliar ou a designação conjunta, conforme edital, ficará condicionada à prévia demonstração, mês a mês, pelo Coordenador da Circunscrição ou Administrativo da Capital, quanto à regularidade/normalidade dos atos judiciais acima destacados.

**LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 2.008/2021
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA)
(REPUBLICAÇÃO)***

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 06 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 15, Comarca Sede: Salgueiro	
Comarcas do Polo 15: Salgueiro, Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Serrita, Terra Nova, Verdejante.	
Membros Habilitados	
01	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.111/2021

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.08.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
20.08.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
23.08.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.08.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
20.08.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
23.08.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 004/2021**ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Cargo Atual	Atuação Atual	Cargo Proposto	Atuação Proposta
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	Patrimônio público e social, fundações e entidades de interesse social, infância e juventude, educação e idoso	Nenhuma alteração	Patrimônio público e social, fundações e entidades de interesse social, educação e idoso
3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	Vara da Infância e Juventude de Garanhuns	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	Curadoria extrajudicial da infância e juventude e Vara da Infância e Juventude de Garanhuns
4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal.	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	Nenhuma alteração

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 019/2021

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA		
CNPJ:	40.965.390/0001-59	Inscrição Estadual:	260934992
Endereço:	Rua Telêmaco Borba, 464, Jd Iriuri, Joinville/SC, CEP: 89224-410		
Telefone/FAX:	(41) 3203-9815	E-mail:	lpazinatoequipamentos@gmail.com
Representante:	LUANA ANDRESSA PAZINATO		
Identidade:	7.644.452-8	Órgão Exp.:	SSP/PR
CPF:	061.188.499-27		

Itens: 1 e 2;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO UNIDADE	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	356317-0	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 270 LITROS APROXIMADAMENTE, MODELO VERTICAL, COM 01 PORTA E 06 PRATELEIRAS GRADEADAS REMOVÍVEIS, ESTRUTURA DE BASE E PÉS EM AÇO, COM SAPATAS DE NIVELAMENTO EM POLIPROPILENO, DEGELO SEMIAUTOMÁTICO, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO, NA COR BRANCA, USO DOMESTICO, NA VOLTAGEM 220 VOLTS, COM SELO PROCEL CLASSE A, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	CONSUL CRA30FB	UND	10	R\$ 2.050,00	R\$ 20.500,00
02	23016-2	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 80L, MODELO FRIGOBAR, TIPO DOMÉSTICO/VERTICAL, NA VOLTAGEM DE 22V, SELO PROCELA.	MIDEA MRC10B2	UND	20	R\$ 1.283,00	R\$ 25.660,00
TOTAL LICITADO PARA A EMPRESA "A" (Quarenta e seis mil, cento e sessenta reais)							R\$ 46.160,00

B) Empresa:	M. J. DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI ME		
CNPJ:	20.533.049/0001-17	Inscrição Estadual:	0582434-61
Endereço:	Rua Joaquim bandeira, 778, Sl 103, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51160-290		
Telefone/FAX:	(81) 3038-9840/9773-1513	E-mail:	distribuidoramrc22@gmail.com
Representante:	MARIA JOSÉ DA SILVA		
Identidade:	5.725.537	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	020.544.814-32		

LOTE: 3, 4 e 6;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO UNIDADE	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
03	138179-2	(1381792) - FOGAO - TIPO CONVENCIONAL, COM CORPOEM ACABAMENTO ESMALTADO E MESA EM INOX, ALIMENTACAO A GAS/FUNIONAMENTO ELETRICO - 220V, COM 04 BOCAS, QUEIMADORES DUPLOS, COM ACENDIMENTO AUTOMATICO, FORNO AUTO LIMPANTE, VIDRO DUPLO TEMPERADO COM TRAVA DE SEGURANCA, PRATELEIRAS DESLIZANTES, TERMOSTATO, COM GRILL, PROTECAO TRASEIRA, CONTENDO PES NIVELADORES, OPRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS NORMASNBR DE SEGURANCA, PRAZO DE GARANTIA 12 MESES E MANUAL DE INSTRUCOES	ATLAS	UND	10	R\$ 805,00	R\$ 8.050,00
04	525147-8	(5251478) - FOGAO - TIPO DOMESTICO, CONFECCIONADO EM ACO INOX, ELETRICO, VOLTAGEM DE 220 VOLTS, POTENCIA DE 2.000W, COM 2 BOCAS - PLACAS AQUECEDORAS, QUEIMADORES SIMPLES, COM ACENDIMENTO AUTOMATICO, SEM FORNO, SEM PRATELEIRA, COM SELETOR DE TEMPERATURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 47,50X28,00X10,00CM (CXLXA), O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A CERTIFICACAO DO INMETRO	AGRATTO	UND	10	R\$ 218,00	R\$ 2.180,00
06	185481-0	(1854810) - FORNO - DOMESTICO (MICROONDAS), ELETRICO, ESMALTADO, MEMORIAS PROGRAMAVEIS, MINIMA 20 LITROS, PRATO GIRATORIO, GABINETE CONTRA A CORROSAO, CONTROLADO ATRAVES DE TIMER, 220 VOLTS	ELETROLUX	UND	20	R\$ 539,00	R\$ 10.780,00
TOTAL LICITADO PARA A EMPRESA "B" (Vinte e um mil e dez reais)							R\$ 21.010,00

C) Empresa:	SM CORDEIRO DE MELO EIRELI EPP		
CNPJ:	05.560.250/0001-08	Inscrição Estadual:	0300138-52
Endereço:	Rua João Teixeira, 398, Estância, Recife/PE, CEP: 50771-400		
Telefone/FAX:	(81) 3455-6992	E-mail:	sm.cordeiro@hotmail.com
Representante:	SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO		
Identidade:	1.822.079	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	304.376.014-04		

Itens: 5 e 7;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO UNIDADE	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
05	175426-2	(1754262) - BEBEDOURO - BEBEDOURO TIPO COLUNA, 220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 02 TORNEIRAS, PARA AGUA GELADA E AGUA NATURAL., ACO ESMALTADO NA COR BRANCA.	KARINA K20	UND	40	R\$ 649,00	R\$ 25.960,00
07	272457-0	(2724570) - VENTILADOR - TIPO COLUNA COM PEDESTAL; ALTURA REGULAVEL DE ATE 1,80M, COM 3 PAS; 60CM DE DIAMETRO, AJUSTE CONTINUO DE VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 220	VENTISOL COLUNA 60 CM NEW	UND	20	R\$ 228,80	R\$ 4.576,00

		V					
TOTAL LICITADO PARA A EMPRESA "C" (Trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais)							R\$ 30.536,00

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 97.706,00 (NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS)

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2021
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo JUNHO/2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	5	90	69	26
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	3	34	29	8
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (Substituição automática) ¹	0	61	61	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	1	85	85	1
TOTAL		9	270	244	35

Período de distribuição: **01 a 31/07/2021**.

Substituição Automática, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em virtude de férias do titular da 3ªPJ.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.